



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Requer  
13/04/22  
de Emanuel Siqueira  
10h:06

REQUERIMENTO N. 012 /2021

Excelentíssimo Sr. Manuel Alves de Sousa,  
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

O Vereador que abaixo assina, com fundamento no Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Viçosa do Ceará José Firmino de Arruda, Extensivo ao Senhor Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Secretário de Finanças do Município de Viçosa do Ceará, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações relativas a CIP – Contribuição de Iluminação Pública:

- I. Valor arrecadado mês a mês, dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021;
- II. Valor gasto mês a mês, dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021;
- III. Especificar quais gastos foram realizados: despesas, contratos e equipamentos adquiridos;
- IV. Anualmente: Se houve saldo, qual o destino? Ou caso os valores arrecadados não foram suficientes para as despesas como foi complementado?

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que uma das funções do Poder Legislativo é a de fiscalizar, conforme elencado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, em seu Art. 2º e na Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará em seu Art. 34 Inciso XX e Art. 56, que prelecionam sobre a legalidade e legitimidade que possui a Câmara Municipal para exercer a função de fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, solicito que seja enviado os devidos esclarecimentos, ora solicitados, por se tratar, também, de interesse social.

A Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito Constitucional de acesso às informações públicas, vem dar efetividade ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



que criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades, bem como, de entidades privadas, sem fins lucrativos que também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Viçosa do Ceará – Ce, 12 de abril de 2021.

Emanuel de Moraes Siqueira

Emanuel de Moraes Siqueira

Vereador – PDT